



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PMI

CONTRATO Nº 034/2020 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Caetano Chiuchetta, nº 757, Bairro São Cristóvão, Concórdia Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-489, inscrita no CNPJ nº 03.774.688/0007-40, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **SILVANA MENEZHINI**, inscrita no CPF sob o nº 892.834.909-59 e RG 2.634.756, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 010/2020, Dispensa de licitação nº 02/2020** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratação de entidade especializada para ministrar os cursos de iniciação profissional em mecânica e desenvolvimento de aplicativos para automação predial, para os jovens do município de Ipirá.

1.2. As aulas objeto deste instrumento tem previsão de início a partir do dia 01 de Março de 2020, nas quartas-feiras e quintas feiras no período vespertino, das 13h15 às 17h15.

1.3. Matriz curricular do programa: Iniciação Profissional – Mecatrônica – 140 horas

- **Eletricidade e Instalações Elétricas – 32 horas:**

Executar instalações e experimentos com eletricidade, aplicando normas de segurança e técnicas adequadas (circuitos elétricos e eletromagnetismo).

- **Mecânica Básica – 24 horas:**

Ler e interpretar desenho técnico de conjuntos mecânico, efetuar medição e leitura aplicando instrumentos de medição, produzir peças e montagem de conjuntos, aplicando as normas técnicas de ajustagem mecânica.

- **Informática – Programação de sistemas e dispositivos móveis – 24 horas:**

Criar aplicativos e software para solução de diversas necessidades.

- **Automação – 60 horas:**

Fundamentos da automação utilizando controladores básicos para soluções em controle de diversos processos com Arduino. Elaborar projetos de aplicação na comunidade.

Situação de aprendizagem: Construção de robôs.

1.4. Matriz curricular do programa: Iniciação Profissional – Desenvolvimento de Aplicativos para Automação Predial – 140 horas

- **Desenvolvimento de Aplicativos – 40 horas**

- **Automação Predial – 100 horas**

Portões eletrônicos, interfone residencial e coletivo, fechadura, eletromagnética, controle de acesso, senha digital, cartão magnético, transmissor RF, alarme antifurto, sensores de presença, ativo, passivo, magnético, sensores sem fio, infravermelho, magnético, sensores de fumaça, discador telefônico, sirenes, senhas de ativação, receptor para controle remoto, alarme contra incêndio, acionadores quebra de vidro, relés inteligente (Micro CLP's), programador horário, controle de carga por controle remoto, central de iluminação de emergência, automação de persianas, circuito fechado de TV (CFTV),



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

câmeras, cabos, fonte de alimentação, sequenciador, placas de captura de vídeo, noções de cabeamento estruturado.

Situação de aprendizagem: Construção de maquetes para automações controladas através de aplicativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. As aulas objeto deste contrato tem previsão de início a partir do dia 01 de Março de 2020, no período vespertino, das 13h15 às 17h15.

2.2. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

2.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta reais)**, que será pago em 10 (Dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.698,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais).

2.4. O pagamento será feito até o 11º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no mês e lista de presença, datada e assinada pelos presentes.

2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2020.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Unidade 03 – Ensino Fundamental

Funcional 12.361.0017.2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa 91 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 137 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

5.1. São responsabilidades do Município:

• a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

• b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

• c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da Contratada:

a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- d) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- f) Disponibilizar profissionais qualificados.**
- g) Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização da capacitação.
- h) Emissão de certificados para todos os participantes.
- i) Comprometer-se e dedicar-se no aprendizado dos alunos.
- j) Cumprir com as datas e horários programados.**
- k) Entregar relatório de atividades desenvolvidas no mês e lista de presença, datada e assinada pelos presentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ipirá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.**
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Ipirá, 19 de Fevereiro de 2020.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DE SANTA CATARINA**
Contratada

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09